



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 953 DE 17 DE outubro

DE 2003.

EMENTA: "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Acordo de Parcelamento de Dívida com a Empresa Telemar Norte Leste S/A".

Sancionado em 17.10.03.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

EC

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mendes, firmar Acordo de Parcelamento com a Empresa Telemar Norte Leste S/A referente ao débito acumulado com as linhas telefônicas em nome da Prefeitura Municipal de Mendes.

Artigo 2º – O valor do débito terá o seu desdobramento em número de parcelas não superior ao término do mandato do atual Prefeito e seguirá todas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 17 de outubro, de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M026